



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 776 /2017, de 07 de Fevereiro de 2017.

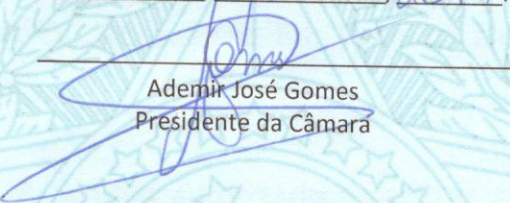
"Que autoriza ao Poder Executivo Municipal á realizar subvenção financeira para a Associação Corporação Musical Bom Jesus do Matozinhos para fins que especifica e dá outras providências."

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 07 / 02 / 2017.

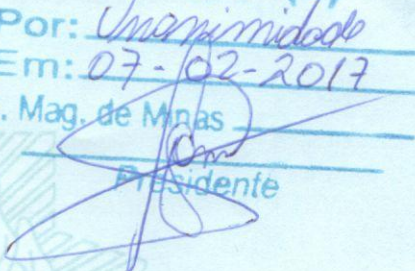

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 07-02-2017

C. Mag. de Minas


Presidente

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº _____ que "autoriza ao poder Executivo Municipal á realizar subvenção financeira para a Associação Corporação Musical Bom Jesus do Matozinhos para os fins que especifica e dá outras providências", depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 07 / 02 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Corrado Maciel

Paulo Henrique Pinto

Stênio Guimarães Fernandes Ribeiro

Renato B. B.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Manoel de Souza Neto

Renato Alves Santos

Amândeo Romão Pereira

Carlos Alberto de Menezes

emissão
CNPJ e
Impacto
financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº 776 /2017.

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 09-02-2017

C. Mag. de Minas

[Signature]
Presidente

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal a realizar subvenção financeira para a Associação Corporação Musical Bom Jesus do Matozinhos para os fins que especifica e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar subvenção financeira para a Associação Corporação Musical Bom Jesus do Matozinhos, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com a finalidade de promoção de eventos culturais e tradicionais no Município, em especial, do carnaval.

Art. 2º - A Associação beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais para realizar as despesas da presente Lei.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 30 de janeiro de 2017.

[Signature]
José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

[Signature]
Sancionado

Em: 08 / 02 / 2017

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.207.411/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/07/1981
NOME EMPRESARIAL CORPORACAO MUSICAL BOM JESUS DE MATOZINHOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO LRG MATOZINHOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 39.188-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/02/2017** às **13:21:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que o município possui disponibilidade financeira para subvencionar a Corporação Bom Jesus do Matozinhos, Lei 776/2017, uma vez que o município disponibilizará em conta própria o valor correspondente a 50% dos recursos do ICMS – Patrimônio Cultural de Janeiro/2017, Valor R\$16.005,85 (dezesesseis mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos) equivalente aos 50% dos recursos creditados, tela em anexo, extraída do site da Fundação João Pinheiro, bem como a despesa se dará em conformidade com o Plano Plurianual vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual, nota de empenho em anexo.

Por ser verdade, firmo a presente.


SECRETARIA MUN. FINANÇAS

Lizene Alves Guimarães Moreira

Secretária de Finanças

Andamento de Projeto

Lei Nº 777 /2017, de 16 de Fevereiro de 2017.

"Que atualiza o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério público do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 16 / Fevereiro / 2017.

Aprovado (a)

Por: Unanimidade
Em: 16-02-2017
C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Ademir José Gomes
PRESIDENTE
Câmara Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) Lei Nº 777 que "atualiza o Piso salarial mínimo dos profissionais do Magistério Público do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências", depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 16 / 02 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selvestre Corrado Paulino
Pedro Domingos Santos
Cláudia Guimarães Fernandes Rebelo
Renato Alves

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ygor de Souza Pinto
Renato Alves Santos
Américo Romão Ferreira
Carlos Alberto de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 799/2017

Aprovado (a)

Por: Unanimidade "ATUALIZA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO
Em: 16-02-2017 MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE
C. Mag. de Minas MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

[Assinatura]
Prefeito
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal
sancciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Couto de Magalhães de Minas, fixado a título de vencimento base, será igual a R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º. O vencimento básico do cargo de Professor de Educação Básica (PEB), observados os critérios e jornada estabelecidos na Lei Complementar nº. 06/2011 e Lei nº. 0765/2016, em 2017, será equivalente a **R\$ 1.379,28** (um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), para cumprimento de uma carga horária de 24 h (vinte e quatro horas) semanais, das quais 06 h (seis horas) destinadas a atividades extraclasse.

Art. 2º. O menor vencimento-base atribuído aos profissionais do magistério municipal não será inferior ao valor fixado nesta Lei, na forma do Art. 1º.

Parágrafo único. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS
Estado de Minas Gerais

etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, por Decreto, realizará a atualização do piso salarial definido nesta Lei, que será calculada utilizando o mesmo percentual definido no art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, correspondente ao crescimento do valor anual mínimo, por aluno, consignado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei no 11.494/2007.

Parágrafo único. A atualização anual de que trata este artigo não poderá implicar em redução de vencimento base dos servidores públicos municipais, profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2017, adimplida a diferença salarial individual em equivalente apurado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Couto de Magalhães de Minas (MG), 13 de fevereiro de 2017.


José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

Aprovado (a)

Por: Unanimesidade

Em: 16-02-2017

C. Mag. de Minas


Presidente

Ademir José Gomes
PRESIDENTE
Câmara Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Sancionado

Em: 17 / 02 / 2017


Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Andamento de Projeto

Lei Complementar Nº 01 / 2017, de 16 de Fevereiro de 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 696/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E LEI COMPLEMENTAR Nº 713/2013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 696/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 16 / 02 / 2017.

Aprovado (a)

Or: Unopromisdob
Em: 16-02-2017
C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Ademir José C.
PRESIDENTE
Câmara Municipal de
Couto de Magalhães de M.

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a) **Lei Complementar Nº** que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 696/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E LEI COMPLEMENTAR Nº 713/2013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 696/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 16 / 02 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selastu Corrado Lealino

Luiz Henrique Brand

Janice Guimarães Fernandes Rabelo

Isac Mendes B. Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renato de Souza Neto

Renato Alves Brand

Amendo Raimundo Feres

Luiz Alberto de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 696/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E LEI COMPLEMENTAR Nº 713/2013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 696/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, no uso de suas atribuições lhe conferidas e, em conformidade com o disposto nos arts. 34, 37, XIX e XXI, da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 37, X da Constituição Federal, propõe:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 696 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ART. 4º, II).

ASSESSOR JURÍDICO	Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições. Assessorar os Vereadores para elaboração de projetos e moções; Elaborar os projetos de lei, resoluções, os requerimentos e todos os atos normativos da Câmara quando for necessário ou quando for solicitado por qualquer um dos Vereadores; Emitir pareceres sobre projetos e orientar o processo legislativo.	AMPLO Superior em Direito e Registro na Ordem e conhecimento de informática (Word e Excel)	R\$1.377,00	01
SECRETÁRIO (a) EXECUTIVO (a)	Prestar assistência à Mesa Diretora e aos Vereadores em suas relações com os municípios, órgãos e entidades pública, privadas e associações de classe; Preparar e expedir correspondências da Câmara; Preparar, registrar e expedir os atos da Mesa Diretora; Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos, pertinentes ao seu setor; Extrair de jornais, revistas e periódicos os assuntos de interesse do Legislativo Municipal; Acompanhar a tramitação dos projetos no processo legislativo; Realizar serviço de protocolo; Preencher documentos e instrumentos de controle; Prestar informações sobre procedimentos administrativos referentes à sua área de atuação; Orientar outros servidores na execução de seus serviços; Auxiliar nos serviços de contabilidade da Câmara Municipal; Elaborar a folha de pagamento do pessoal da Câmara Municipal; Arquivamento e guarda de documentos contábeis; Coordenar os serviços das demais unidades administrativa da Câmara, proceder à liquidação das despesas e autorizar os pagamentos das mesmas. Anotar todas as ocorrências havidas as reuniões da Câmara para transcrevê-las em atas, utilizando-se do livro de atas da Câmara; Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.	AMPLO Ensino Médio Completo e conhecimento de informática (Word e Excel)	R\$1.250,00	01



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

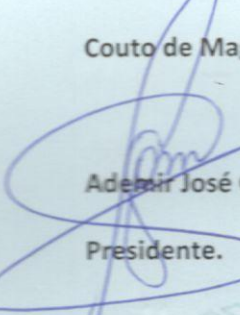
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Estes cargos devem ser providos por PORTARIA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 15 de fevereiro de 2017.


Sancionado


Ademir José Gomes
Presidente.

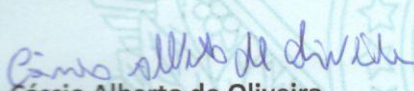
Ademir José Gomes
PRESIDENTE
Câmara Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Em 17 02 2017

~~Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas~~


Luiz Henrique Santos

Vice Presidente


Cássio Alberto de Oliveira

Secretário.

JUSTIFICATIVA E MENSAGEM

Srs. Vereadores,

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos comissionados do Legislativo Municipal de Couto de Magalhães de Minas, com o intuito de valorizar o servidor para que ele possa desenvolver suas funções com maior e melhor qualidade, valorizando as suas habilidades. Na verdade nada mais é do que uma atualização monetária, devido a crise financeira que todos nós estamos enfrentando no nosso país. Feita as exposições conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria em apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

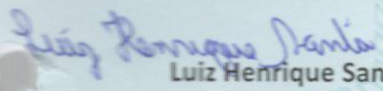
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Sala das sessões da Câmara, 15 de fevereiro de 2017.

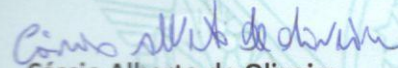

Ademir José Gomes

Presidente

Ademir José Gomes
PRESIDENTE
Câmara Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


Luiz Henrique Santos

Vice Presidente


Cássio Alberto de Oliveira

Secretário

Aprovado (a)

Por: 

Em: 16/02/2017

C. Mag. de Minas


Presidente

15 de Novembro de 1889
REPÚBLICA REPUBLICANA
FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, nº 11 - Centro - Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39.188-000 - Estado de Minas Gerais

Couto de Magalhães de Minas

CNPJ: 01.770.100/0001-60

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 778 /2017, de 06 de Março de 2017.

"Que dispõe sobre a Concessão de diárias e ressarcimento de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 06 / 03 / 2017.

Aprovado (a)

Por: 8 votos

Em: 06-03-2017

C. Mag. de Minas

Presidente

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 778 que "dispõe sobre a Concessão de diárias e ressarcimento de despesas de viagem do Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências", depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 06 / 03 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Edastio Carlos Paulino
Luiz Henrique Silva
Stênio Guimarães Formigas Rebelo
Prêmio da Luz

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Benito Alves Gomes
Simão Alberto de Oliveira
Américo Procunha Junior



Prefeitura

Couto de Magalhães de Minas

ADM 2017-2020
Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 778 / 2017

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias e Ressarcimento de Despesas de Viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências".

O povo do Município de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Couto de Magalhães de Minas, ao se deslocarem temporariamente para outro Município, para o desempenho de suas funções ou atividades públicas ou de interesse público, será concedida diária de viagem destinada ao custeio de despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º. A concessão de diárias de viagem e o ressarcimento de despesas realizadas durante a mesma serão precedidas de registro prévio promovido junto ao Secretário Municipal de Administração, na forma do Anexo I desta Lei, condicionada à existência de cotas orçamentárias e disponibilidade financeira.

§ 2º. O pagamento das diárias, na forma instituída por esta Lei, terá caráter de verba indenizatória, não integrando os respectivos subsídios para quaisquer efeitos.

Art. 2º. As condições e valores para concessão das Diárias de Viagem de que tratam esta Lei são as constantes no art. 3º, 5º, 7º e no Anexo III.

Art. 3º. A concessão de diárias por deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se dará da seguinte forma:

I – A cada período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido 1/2 (meio) do valor de diária;

II – A cada período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida 01 (uma) diária integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

III - Ultrapassadas as primeiras 24 (vinte e quatro) horas, será devido 1/2 (meio) do valor de diária a cada período de 12 (doze) horas ou fração deste intervalo (doze horas).

Art. 4º. No deslocamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderá ser concedido adiantamento de diárias, bem como de valor para fazer face às despesas de locomoção, sendo que estas últimas deverão ser comprovadas, no momento ou posteriormente, mediante apresentação de notas fiscais, passagens, recibos e notas de abastecimento.

§ 1º. Os adiantamentos de diária de viagem deverão ser objeto de relatório / registro (Anexos I), que deverá ser elaborado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente à viagem.

§ 2º. As diárias e despesas com deslocamento poderão ser pagas mediante ressarcimento / reembolso, desde que devidamente comprovadas, registrada previamente a viagem na forma do Art. 1º desta Lei, atendidos os limites fixados no Anexo III acrescidos dos valores relativos às despesas de locomoção e afins.

Art. 5º. Para a realização das viagens ou deslocamentos de que tratam esta Lei poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte, ponderados critérios de preço, disponibilidade financeira, urgência, necessidade administrativa e interesse público:

- I - veículo da administração municipal ou do poder público;
- II - veículo de transporte coletivo;
- III - veículo alugado;
- IV - veículo próprio do agente político;
- V - transporte aéreo.

§ 1º. O deslocamento em veículo próprio do agente político se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe(s) devido, além das diárias regulares, apenas ressarcimento de combustíveis devidamente comprovados em notas fiscais, notas de abastecimento e/ou recibos / cupons, em *quantum* compatível com o deslocamento.



Prefeitura

Couto de Magalhães de Minas

ADM 2017-2020

Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

§ 2º. As despesas com locação de veículos para viagens serão pagas pela Administração Municipal diretamente ao favorecido.

Art. 6º. Quando não houver exatidão no tempo de duração da viagem, somente poderá ser adiantado o *quantum* máximo equivalente a 5 (cinco) diárias.

Art. 7º. A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do agente político durar menos de 8 (oito) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o agente político possua domicílio, na hipótese de pluralidade de domicílios;

III - quando descumpridos os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º. As diárias deverão ser registradas com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) da data / hora prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo I desta Lei e encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para que possa ser empenhada previamente a despesa.

Art. 9º. O agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral imediato em Folha de Pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10. No prazo de 03 (três) dias úteis após o seu retorno, o agente político deverá apresentar o relatório constante do Anexo II da presente Lei, sob pena de ressarcimento ao erário e suspensão ao pagamento novas diárias até a restituição integral do valor recebido.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamentos, notadamente os que ensejarem o pagamento de diárias de viagens pertinentes a eventos, cursos,



Prefeitura

Couto de Magalhães de Minas

ADM 2017-2020
Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

seminários e similares é obrigatória à descrição da finalidade, devendo formulário do Anexo II desta Lei se fazer acompanhado de documentos relativos à realização do evento (programação e certificados) ou ao cumprimento da motivação da viagem.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal, mediante Decreto, autorizado a reajustar os valores das diárias previstas nesta Lei pela variação do INPC / IBGE, anualmente.

§ 1º. No caso de extinção do índice mencionado no caput do artigo, fica autorizada a utilização de outra variação oficial adotada pela Administração Pública.

§ 2º. Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores arredondados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para futuros reajustes.

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das diárias é da Controladoria Interna, que deverá:

- I - Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - Verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- III - Elaborar estatísticas de diárias de viagens;
- IV - Informar os órgãos públicos, quando a lei assim o exigir;
- V - Atender demais exigências legais.

Art. 14. Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta Lei:

- I - Anexo I - Formulário de Registro de Diárias de Viagem.
- II - Anexo II - Relatório de Prestação de Contas de Viagem.
- III - Anexo III - Tabela de Valores de Diárias.

Art. 15. Os servidores públicos municipais que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a



Prefeitura

Couto de Magalhães de Minas

ADM 2017-2020
Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

diárias e ressarcimentos nos moldes estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal, mediante Decreto, autorizado a reajustar os valores das diárias previstas nesta Lei pela variação do INPC / IBGE, anualmente, nos moldes estabelecido no art. 12 desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas (MG), 19 de janeiro de 2017.


José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

Sancionado

Em: 07 / 03 / 2017

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



Prefeitura

Couto de Magalhães de Minas

ADM 2017-2020

Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

VALOR DE DIÁRIAS / AGENTES POLÍTICOS
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

AGENTE POLÍTICO	DESTINO			
	Cidades Localizadas à mais de 120 Km e menos de 200 Km Km	Cidades Localizadas à mais de 200 Km e menos de 300 Km	Cidades Localizadas à mais de 300 km	Capital Federal e Capitais dos Demais Estados da Federação
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 700,00
Vice-Prefeito	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Secretários Municipais	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00

Aprovado (a)

Por: 8 Votos

Em: 06-03-2017

C. Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br
Andamento de Projeto

Lei Nº 179 /2017, de 09 de Março de 2017.

"Que altera a Lei Municipal 684/2011".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 08 / 03 / 2017

Aprovado (a)

Por: 07 VOTOS

Em: 08-03-2017

C. Mag. de Minas


Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **Lei Nº** **que** "altera a Lei Municipal 684/2011", depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 08 / 03 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Amaral Loureiro

Alcides Guimarães Fernandes Rabelo

Comissão B - Ser

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Reynato Alves Santos

Amoroso Pereira da Silva

Comissão de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI N° 779 /2017

"Altera a Lei Municipal 684/2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, determinada pela Lei Municipal 684/2011 fica alterada passando a se chamar SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 24 de Fevereiro de 2017.


José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

Aprovado (a)

Por: 07 VOTOS

Em: 08-03-2017

C. Mag. de Minas


Presidente

Sancionado

Em: 09 / 03 / 2017


Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br
Andamento de Projeto

Lei Nº 780 /2017, de 09 de Março de 2017.

"Que autoriza o Executivo Municipal a alterar ou acrescentar fontes de recursos durante a execução orçamentária para o exercício de 2017".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.
Para o seu parecer, em 08 / 03 / 2017.

Aprovado (a)

Por: 07 votos
Em: 08-03-2017
C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 780 que autoriza o Executivo Municipal a alterar ou acrescentar fontes de recursos durante a execução orçamentária para o exercício de 2017.", depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 08 / 03 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Corrado Paulino

Gláucia Guimarães Fernandes Rabelo

Prêmio B. Serf

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renato Alves Mendes

Américo Raimundo Ferra

Carlos Alberto de Souza



Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais
Rua Sebastião Francisco Mota, 45 - Tel.: (38) 3533-1244

LEI Nº.....780...../2017.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar ou acrescentar fontes de recursos durante a execução orçamentária para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas (MG), 06 de março de 2017.

Aprovado (a)

Por: 07 Votos

Em: 08-03-2017

C. Mag. de Minas

Presidente

José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

Sancionado

Em: 08-03-2017

Prefeito Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br
Andamento de Projeto

Lei Nº 781 /2017, de 27 de Março de 2017.

"Declara de utilidade pública municipal a " Associação dos amigos de Couto de Magalhães de Minas – AMACOUTO – e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.
Para o seu parecer, em 27/03/2017

Aprovado (a)

Por: 07 UOPS
Em: 27/03-17
C. Mag. de Minas

[Assinatura]
Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 781 que "Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Amigos de Couto de Magalhães de Minas – AMACOUTO – e dá outras providências", depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 27/03/2017

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Cascardo Escudinho

Luiz Henrique Dambrós

Janira Guimarães Fernandes Rabelo

Preservado B. da

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Benedito Alves Santos

Quessanda Rosendo Ferreira

Carlos Alberto de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 781 / 2017

Aprovado (a)

Por: _____
Em: _____
C. Mag. de Minas
Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS - AMACOUTO", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS - AMACOUTO, com sede no município de Couto de Magalhaes de Minas, nos termos da Lei Municipal nº _____

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II - alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Casa Legislativa, em 27 de março de 2017

Aprovado (a)
Por: 5908 07
Em: 27-03-2017
C. Mag. de Minas
Presidente

Ademir José Gomes
Presidente Câmara
Couto de Magalhães de Minas

~~Couto de Magalhães de Minas~~
~~Prefeitura Municipal de~~
Em: 28.03.2017
Sancionado

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS - AMACOUTO é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 23 de junho de 2009, portanto há mais de 1 (um) ano; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

Conforme consta da documentação que acompanha o Projeto de Lei, a Associação vem realizando as reuniões, com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada, tendo sido apresentado.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários, conforme Declaração anexa.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE COUTO DE MAGALHAES DE MINAS - AMACOUTO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Aprovado (a)

Por: _____

Em: _____

C. Mag. de Minas

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 - Centro

Telefax: (38) 3533-1663

Andar: 1016 - Projeto - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 782 /2017, de 27 de Março de 2017.

"Dispõe sobre a autorização das escolas da Rede Pública Municipal, efetuarem parcerias com o Conselho Municipal de políticas públicas no combate as drogas, dentre outros para promoverem campanhas anti-drogas aos seus alunos e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em

27/03/2017

Por: 07 UOBS

Em: 27/03/017

C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara
Parecer das Comissões

Presidente

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 782 que "Dispõe sobre a autorização das escolas da Rede Pública Municipal, efetuarem parcerias com o Conselho Municipal de políticas públicas no combate as drogas, dentre outros para promoverem campanhas anti-drogas aos seus alunos e dá outras providências".

, depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em

27, 03, 2017

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Coarado Paulino

Luiz Henrique Dantas

Flávio Guimarães Fernandes Rabelo

J. Romão B.S.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renato Alves Dantas

Amoroso Raimundo Ferreira

Cláudio Alberto de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Aprovado (a)

Por: 07 Votos LEI Nº 782

Em: 27/03/17

C. Mag. de Minas _____

Presidente

"Dispõe sobre a autorização das Escolas da Rede Pública Municipal, efetuarem parcerias com o Conselho Municipal de Políticas Públicas no combate as drogas, DENTRE OUTROS para promoverem campanhas "anti-drogas" aos seus alunos e dá outras providências".

Art.1º – As escolas públicas e privadas estão autorizadas, no decorrer do ano letivo, a promoverem campanhas em parcerias com **Conselho Municipal de Políticas Públicas no combate as drogas**, dentre outros, objetivando transmitir ensinamentos preventivos sobre as consequências do uso de entorpecentes lícitos e ilícitos.

Art.2º – Nas campanhas "anti-drogas" serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais, de teatros e atividades interdisciplinares, sem gerar ônus algum para o município.

Art.3º – Para participar das campanhas "anti-drogas" serão convidados, sempre que possível:

- I – Comunidade Escolar;
- II – Pais ou Responsáveis pelos alunos;
- III – Médicos e outros Profissionais da Saúde;
- IV – Secretarias, dentre elas a de Saúde, Desenvolvimento Social, Esportes e outras;
- V – Ministério Público;
- VII – Polícia Civil e Militar;
- VI – Conselho Tutelar, e
- VII – Conselho Municipal de Políticas Públicas no Combate às Drogas.

Parágrafo único – Os alunos, pais, responsáveis e aquele que participar, receberão certificado de participação quando houverem cursos e palestras, de forma gratuita, sendo que o fornecimento deste não é obrigatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Art.4º – Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Vereador José dos Anjos Lima "da Câmara Municipal - "Couto Magalhaes de Minas, em 27 de Março de 2017.

Flávia Guimarães Fernandes Rabelo
FLÁVIA GUIMARÃES FERNANDES RABELO

Vereadora

Aprovado (a)

Por: 07 Votos

Em: 27-03-2017

C. Mag. de Minas

[Signature]
Presidente

Sancionado

Em: 28-03-2017

[Signature]
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 783 /2017, de 17 de Abril de 2017.

“Dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o programa PTC, que objetiva a transferência de renda, inserção á cidadania e qualificação profissional para famílias carentes e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 17 / 04 / 2017.

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Aprovado (a)

Por: Unanidade

Em: 17.04.2017

C. Mag. de Minas

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 783 que “dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o programa PTC, que objetiva a transferência de renda, inserção á cidadania e qualificação profissional para famílias carentes e dá outras providências”, depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 17 / 04 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Conrado Paulino

Luiz Henrique Pinto

Cláudia Guimarães Fernandes

Prismario B. S.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ademir José Gomes

Renato Alves Santos

Amândeo R. de Jesus

Cláudio Alves de Jesus

LEI Nº. / 2017

"Dispõe sobre a criação, regulamentação, critérios e condicionalidades para o Programa Trabalho e Cidadania – PTC, que objetiva a transferência de renda, inserção à cidadania e qualificação profissional para famílias carentes e da outras providencias."

Eu, José Marcos Alves Guimarães, Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "Programa Trabalho e Cidadania - PTC", destinado a pessoas ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, a ser regido conforme o disposto nesta lei.

§ 1º. O Programa de que trata a presente lei tem por finalidade o alívio imediato da pobreza por meio de transferência de renda direta ao indivíduo e do reforço aos direitos inerentes à cidadania, por meio de cumprimentos de condicionalidades.

§ 2º. São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 3º. A situação de risco social caracteriza-se pela exposição das famílias ou pessoas às situações que, potencialmente, possam gerar violação de direitos subjetivos.

Art. 2º. O Programa "PTC" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares, de outras esferas de governo, que estejam em execução no Município de Couto de Magalhães de Minas, desde que não haja incompatibilidades ou prejuízo ao(s) beneficiário(s).

Art. 3º. O Programa "PTC" tem como objetivos:

- I - propiciar a cidadania e o acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;
- II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência, Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
- III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo da Assistência Social, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;
- IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;
- V - promover ações de formação pessoal, social e profissional, para fomentar o acesso e a integração dos usuários às políticas de trabalho e renda;
- VI - propiciar a integração dos beneficiários no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de atividades relacionadas à aquisição de experiência e qualificação profissional;

Capítulo II

DOS REQUISITOS E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º. Para a inserção no "PTC" as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem as condicionantes estabelecidas nesta lei e em Termo de Compromisso, bem como, a inclusão no acompanhamento familiar sistemático, com base nos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

I - estarem inseridas, atendidas ou acompanhadas pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou ainda pelas entidades da rede socioassistencial;

II - possuírem renda familiar per capita mensal de até 25% do salário mínimo;

III - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social;

IV - estarem sob acompanhamento social familiar sistemático e, conforme indicativo técnico, cumprirem as condicionalidades estabelecidas nesta lei e respectivo Termo de Compromisso firmado;

V - residirem no Município há pelo menos três anos.

§ 1º. Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher;

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, ou ainda idoso com mais de 60 (sessenta) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos;

§ 2º. A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 3º. Para a composição da renda per capita mencionada no inciso II do caput deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 4º. A comprovação dos riscos de que trata o inciso III do caput deste artigo será traçada a partir da aplicação da matriz de vulnerabilidade social pelo técnico do CRAS e CREAS, que será determinante para a concessão do benefício de que trata esta lei.

§ 5º. Mediante parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser excepcionalizados o cumprimento dos critérios de que tratam este artigo, em razão da dinâmica socioeconômica sazonal do Município, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência, respeitados os limites orçamentários e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 5º. Os beneficiários serão inseridos no Programa "PTC" a partir dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa "PTC", mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático.

Art. 6º. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família, será concedido no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. O benefício será destinado àquelas pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de até 0% (zero por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

§ 2º. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a concessão que lhes possibilite autonomia, ou pelo descumprimento das metas e objetivos consensuados, dispostas nesta lei, conforme avaliação técnica fundamentada.

§ 3º. A concessão do benefício estabelecido no *caput* dependerá do cumprimento de condicionalidades, conforme estabelecido em Termo de Compromisso (art. 5º. par. ún.), relativas a:

I - realização de exames pré-natais e ao acompanhamento nutricional e à saúde, quando for o caso;

II - aferição de frequência escolar dos participantes em idade compatível (>74%), que não tenham concluído o ensino fundamental.

III - realização de atividades de profissionais na Prefeitura Municipal ou em entidades conveniadas ou parceiras, visando a (re)inserção no mercado de trabalho e a qualificação profissional do beneficiário, com cumprimento da carga horária máxima equivalente a 04 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais;

§ 4º. A participação no Programa "PTC" não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Couto de Magalhães de Minas.



§ 5º. A fiscalização e o acompanhamento das condicionalidades descritas no § 3º deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 6º. O valor do benefício estabelecido nesta lei, bem como o valor referencial *per capita* aferido para caracterização de situação de pobreza de que tratam esta lei, poderão ser majorados mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, em razão da dinâmica sócio-econômica do Município, fundamentado em estudos técnicos sobre o tema.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Programa de que trata esta lei terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, com vistas à autonomia familiar.

Parágrafo único. A avaliação técnica fundamentada se apoiará na análise da evolução nos indicadores da matriz de vulnerabilidade, nos relatórios do acompanhamento familiar sistemático, na auto avaliação da família e demais registros sobre a família e seus membros individualmente.

Art. 8º. O repasse financeiro às famílias contempladas com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, prioritariamente depositado em conta bancária específica do responsável familiar ou, caso não a possua, em cheque nominal ao responsável familiar ou por meio de cartão magnético.

Parágrafo único. Nos casos de pagamento com cheque nominal este terá como favorecido o responsável familiar, devendo ser retirado pelo titular mediante assinatura de recibo, no Centro de Referência de Assistência Social próximo à residência do beneficiário.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela gestão do Programa "PTC" e o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e controle social do referido programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 10. Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa "PTC".

§ 1º. O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação, mediante Decreto.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas (MG), 29 de março de 2017.

José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por:
Em: 17-04-2017
C. Mag. de Minas

Presidente

Sancionado

Em: 18-04-2017
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 784 /2017, de 08 de Maio de 2017.

“Fixa o Piso Salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Couto de Magalhães de Minas, estabelece vínculo estatutário e hipótese de contratação temporária, entre outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 08 / 05 / 2017

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 08-05-2017

C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 784 que “Fixa o Piso Salarial Mínimo dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Couto de Magalhães de Minas, estabelece vínculo estatutário e hipótese de contratação temporária, entre outras providências”, depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 08 / 05 / 2017

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Selvestre Corado Paulino

Rui Henrique Santos

Flávia Guimarães Fernandes Rabelo

Romário Bispo

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Yara de Souza Lito

Renato Alves Santos

Antonio Romulo Ferra

Cássio Alberto de Oliveira



Prefeitura

Couto de Magalhães de Minas

ADM 2017-2020

Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 784 2017

"Fixa o piso salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Couto de Magalhães de Minas, estabelece vínculo estatutário e hipótese de contratação temporária, entre outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Couto de Magalhães de Minas, fixado a título de *vencimento-base*, é de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para uma carga horária (jornada de trabalho) de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, uma vez previstas em lei, serão proporcionais ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. A fixação do piso salarial determinada na forma desta lei incorpora a eventual diferença remuneratória devida a título de revisão geral anual, prevista na legislação regência, neste exercício.

Art. 2º. O provimento dos cargos / funções de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ocorrerá em caráter efetivo, desde que relacionado à necessidade de integração permanente do quadro de servidores do Município de Couto de Magalhães de Minas, precedido de concurso público, ou em caráter temporário (contrato por prazo indeterminado), na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, precedido de processo seletivo simplificado.



Prefeitura

Couto de Magalhães de Minas

ADM 2017-2020
Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A contratação de que trata este artigo tem natureza jurídica prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, cuja excepcionalidade decorre da vinculação a programas operacionalizados com recursos financeiros oriundos de outros entes federados, à exemplo da Estratégia Saúde da Família – ESF / PSF, ou do combate a surtos epidêmicos.

§ 2º. A contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, conforme número de vagas demandadas pelo programa ou regulamento, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º. A contratação se dará pelo prazo estabelecido em Edital, condicionado à duração do programa ou da excepcionalidade, passível de rescisão diante da prática funcional de infração disciplinar punida com a pena de demissão na forma da lei de regência, ou ainda, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei nº. 11.350/2006, observado o devido processo legal.

§ 4º. Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o regime jurídico estatutário, e, assim, todos os direitos e deveres previstos na legislação de regência no âmbito municipal.

§ 5º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Couto de Magalhães de Minas, serão conferidos os direitos estabelecidos no art. 7º, VIII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXX da Constituição Federal, vedada a concessão de acréscimos remuneratórios não especificados no art. 39 § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Parágrafo único. O Município de Couto de Magalhães de Minas poderá demandar assistência financeira complementar da União, para o cumprimento do



Prefeitura

Couto de Magalhães de Minas

ADM 2017-2020
Trabalho, Humildade e Compromisso

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS

Estado de Minas Gerais

piso salarial de que trata esta lei, conforme estabelecido no art. 9º-C da Lei nº. 11.350/2006.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas (MG), 07 de abril de 2017.

José Marcos Alves Guimarães

Prefeito Municipal

Sancionado

Em 09 de 05 de 2017

~~Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas~~

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 08/05/2017

C. Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br
Andamento de Projeto

Lei Complementar Nº 04 /2017, de 08 de Maio de 2017.

"Altera a Lei Municipal Nº 650/2010 de 31 de maio de 2010, que "Cria o Conselho Municipal Antidrogas, alterando o artigo 3º e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em

29 / 05 / 2017

Aprovado (a)

Por:

Em:

C. Mag. de Minas

08-05-2017

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **Lei Complementar Nº 04/2017 "Altera a Lei Municipal Nº 650/2010 de 31 de maio de 2010, que "Cria o Conselho Municipal Antidrogas, alterando o artigo 3º e dá outras providências"**; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em

08 / 05 / 2017

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Cordeiro Coutinho

Luiz Henrique Santos

Marcelo Guimarães Fernandes Rebelo

Renato B. Teófilo

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renato de Souza Neto

Renato Alves Santos

Amândeo Raimundo Ferreira

Carla Alvim de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 650/2010 DE 31 DE MAIO DE 2010, QUE " CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, no uso de suas atribuições lhe conferidas e, em conformidade com o disposto nos arts. 34, 37, XIX e XXI, da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 37, X da Constituição Federal, propõe:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 650 / 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

- I – 02 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde
- II – 01 (Um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III – 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV – 01 (Um) representante da Polícia Militar Local
- V – 01 (Um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura.
- VI – 01 (Um) Vereador
- VII – 01 (Um) representante da Polícia Civil Local
- VIII – 02 (Dois) Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.
- IX – 01(Um) Voluntário



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br


A presente lei Complementar aumenta a composição do COMAD incluindo os incisos IV, VII, VII e IX, conforme destacado em negrito acima.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 08 de maio de 2017.


Ademir José Gomes

Presidente da Câmara Municipal


Luiz Henrique Santos

Vice-Presidente da Câmara


Cássio Alberto de Oliveira

Secretário da Câmara

Sancionado

Em 30 05 2017


Prefeito Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)

Por: 

Em: 08-05-2017

C. Mag. de Minas


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 - Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 785 /2017, de 29 de Maio de 2017.

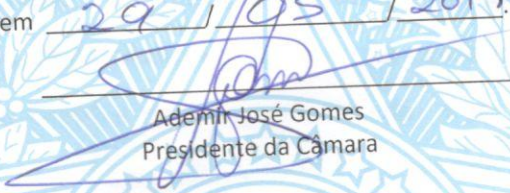
“Disciplina a participação do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG em consórcio público, dispensa a ratificação do Protocolo de intenções e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 29 / 05 / 2017.


Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 785 /2017 “Disciplina a participação do Município de Couto de Magalhães de Minas/ZMG em consórcio público, dispensa a ratificação do Protocolo de intenções e dá outras providências”; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 29 / 05 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Conrado Baulino

Luiz Henrique Pinto

Gláucia Guimarães Tomaz de Fátima

Romário B. B.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Romário de Souza Neto

Renato Alves Santos

Américo Romão Ferraz

Carla Alice de Oliveira

Aprovado (a)
Por: 29-05-2017
Em: Unanimidade
C. Mag. de Minas

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

§ 2º. O Protocolo de Intenções, assinado em
que se converte em Lei Municipal nº 785/2017

Disciplina a participação do Município de Couto de Magalhães de Minas/MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Couto de Magalhães de Minas/MG, poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

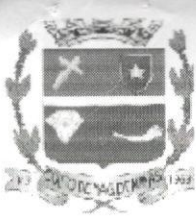
Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coulodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local, e ficará a disposição para consultas de qualquer cidadão, no

endereço da sede do Consórcio localizado á Rua Macau de Baixo, 62, Centro, Diamantina, Minas Gerais, em que se poderá obter seu texto integral.

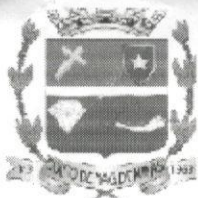
Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Os recursos financeiros repassados ao Consórcio por cada ente federativo consorciado, deverão obrigatoriamente constar de débito em conta dos municípios consorciados, das respectivas contas de contratos de rateio e contratos de programas.

§ 3º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coulodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

§ 4º. As sobras de recursos de cada exercício financeiro, deverão obrigatoriamente ser aplicados em contas específicas de investimentos, destinadas respectivamente, em receitas correntes para investimentos em serviços do Consorcio, e Receitas de Capital , para aquisição de equipamentos e materiais e fundo trabalhista.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter a estrutura administrativa mínima do Consórcio, os empregos de livre nomeação e exoneração, devendo o quadro geral de empregos públicos, com todos os requisitos de atribuições, carga horária, salários, gratificações, serem normatizadas em Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, após a aprovação pela Assembleia Geral , seguida das publicações legais devidas.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, normatizadas em Estatuto e Regimento Interno , após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Couto de Magalhães de Minas—MG, 15 de maio de 2017.

~~José Marcos Alves Guimarães~~
Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 29.05.2017

C. Mag. de Minas

[Signature]
Presidente

Sancionado

Em: 30.05.2017

[Signature]
Prefeito Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 -:- Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br
Andamento de Projeto

Lei Nº 786 /2017, de 29 de Maio de 2017.

“Altera a denominação da RUA E para RUA ZECA DE LEVINDO”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 29 / 05 / 2017

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 29-05-2017

C. Mag. de Minas

Presidente

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 786 /2017 “Altera a denominação da Rua E para Rua Zeca de Levindo”; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 29 / MAIO / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Silvestre Conrado Santini

Luiz Henrique Bento

Gláucia Espinosa Fernandes Ribeiro

Renata B. B. B.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Renata Alves Bento

Renato Alves Bento

Amândeo Ramundo Ferraz

Cáriso Alberto de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 - Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 786/2017

“ Altera a denominação da RUA E para RUA ZECA DE LEVINDO.

Autor: Vereador Ademir José Gomes

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica alterado o Nome da RUA E (do Loteamento “ Morro do Papagaio”) que passa a denominar-se : RUA ZECA DE LEVINDO.

Art.2º – Compete ao Poder Público Municipal a providenciar a substituição da Placa de Nomeclatura que trata esta Lei.

Art.3º – Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.


Sala das Sessões

Couto de Magalhães de Minas, 29 de Maio de 2017.


Ademir José Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 29-05-2017
C. Mag. de Minas

Presidente

Sancionado
Em: 30/05/2017
Prefeito Municipal de
Couto de Magalhães de Minas